



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 726, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 08 / 10 / 2021

ASS. Suely Aparecida Nunes Silva

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

Altera a Lei nº 576, de 27 de março de 2015, que "dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Riachinho, define sua composição e atribuições e revoga a Lei Municipal nº 014/93 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

alterações:
Art. 1º A Lei nº 576, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Riachinho composto paritariamente, será integrado por 8 (oito) membros titulares e por seus respectivos suplentes, conforme a seguinte composição:

I - 50% de representantes de usuários:

a) 4 (quatro) dentre as seguintes entidades e movimentos representativos de usuários existente no município:

- 1) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riachinho/MG;
- 2) APNOR (Associação das Pessoas com Necessidades Especiais do Noroeste de Minas - MG;
- 3) Clube da Melhor Idade;
- 4) Pastoral da Criança;
- 5) Instituições Religiosas organizadas de Riachinho/MG;
- 6) Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais,
- 7) Escola Estadual José Alencar;
- 8) ACROPOVAC (Associação dos Pequenos Produtores do Vale dos Confins);
- 9) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- 10) FUCAM (Fundação Educacional Caio Martins); e
- 11) ASFER - (Associação dos Feirantes de Riachinho).

II - 25% de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- a) 1 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias; e
- b) (um) representante dos trabalhadores das áreas de Farmácia, Fisioterapia, Psicologia, Medicina, Odontologia, dentre outras.

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou da Secretaria Municipal de Ação Social, ou da Secretaria Municipal de Esporte, ou da Secretaria Municipal de Transporte.

§ 1º Os órgãos e as entidades previstos no inciso I deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, nos termos e nas condições definidos pelas plenárias que realizarem com essas finalidades e nos limites destas Lei

§ 2º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida." (NR)

.....
"Art. 9º.....

I - Os representantes dos usuários descrito no inciso I do art.6º serão indicados por meio de ofício dos respectivos segmentos ao Conselho Municipal que providenciará a eleição que será realizada em plenárias de maneira ampla e democrática. (NR)

.....
Parágrafo Único. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas." (NR)

.....
"Art. 11.....

II - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e,



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Construindo o Futuro" - Administração 2021/2024

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

extraordinariamente, quando necessário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto em situações de urgência;

"IV - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riachinho, 08 de Outubro de 2021.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

